

LEI Nº 1389/2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 688/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 688, de 03 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13. ...

I - ...

II - Respeitado o disposto na Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) e na Lei Municipal nº 141/78, art. 19, o proprietário da área a ser loteada para fins residenciais transferirá ao domínio do Município, sem ônus ao erário municipal, 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada, nos percentuais e para as finalidades seguintes:

a) 20% (vinte por cento) destinados ao sistema de circulação;

b) 5% (cinco por cento) com a denominação de área institucional, para implantação de equipamentos comunitários ou de utilidade pública.

c) 10% (dez por cento) para espaços livres de uso público.

III - ...

VIII - Além das exigências específicas da Lei Federal nº 6.766/79, da Legislação Municipal pertinente e de outras normas desta Lei, a apreciação do projeto de lei do Executivo, pelo Legislativo Municipal, referente ao loteamento, fica condicionada aos seguintes requisitos:

a) Comprovação de que as ruas e avenidas do loteamento estão pavimentadas e equipadas com meio-fio e sarjetas;

b) Comprovante, por obras ou acordo assinado, de que o escoamento de águas pluviais e outras obras similares, relativas ao loteamento, não prejudicarão os imóveis limítrofes;

c)

IX - ...

Art. 28. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana para o loteamento ou parcelamento, antes de sua aprovação pela Administração e envio da proposta ao Legislativo, o loteador hipotecará ao Município, mediante escritura pública, um percentual da área total do loteamento, cujo valor, calculado oficialmente, seja correspondente ao custo das obras e serviços referidos.

Parágrafo único - ...

Art. 29. O proprietário do loteamento ou parcelamento, a critério da Administração, ainda dará em garantia da execução das obras e serviços, exigidos em Lei Municipal, um dos seguintes bens:

I -

IV - ... ”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar, reimprimir e republicar a Lei nº 688, de 03 de agosto de 1995, inclusive para correções de erros de forma ou de digitação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de
novembro do ano de dois mil e sete, 46º ano de
emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**